



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4420—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	25
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>26</b>
PRESIDÊNCIA.....	26
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	29
DIRETORIA GERAL.....	40
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	41
DIRETORIA FINANCEIRA .....	43
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	45

## **SEÇÃO JUDICIAL**

### **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

#### **ANANÁS**

#### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000442-85.2017.827.2703- CHAVE: 195928445317, Ação de Procedimento Comum, proposta pela MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA- TO em face de ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, sendo o objetivo deste CITAR o requerido ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 15 de janeiro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0001310-29.2018.827.2703- CHAVE: 148068136218, Ação de Procedimento Comum, proposta pela MUNICÍPIO DE ANANAS - TO em face de DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, sendo o objetivo deste CITAR o requerido DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 16 de janeiro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Juiz de Direito respondendo pela comarca de Ananás/TO, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000024-72.2011.827.2703, chave nº 712928252413, ação de Execução Fiscal, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em face RENATO ANDRADE DE PAIVA - ME CNPJ nº 09.219.173/0001-70 e de RENATO ANDRADE DE PAIVA, pessoa física CPF nº 050.370.001-06 de quem a Exequente é credora da quantia de valor da causa R\$ 4.755,62 para pagar a dívida em cinco dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, digitei.

## **ARAGUAÇU**

#### **1ª escrivania cível**

#### **Intimações aos advogados**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: **5000006-84.2007.827.2705** chave processo **867778165514** Ação: Execução Fiscal Exequente FAZENDA NACIONAL, Executado: NILTON JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: **DRª NÚBIA MARILIA TEIXEIRA E SIQUEIRA OAD/DF**. FINALIDADE: **FINALIDADE:** Fica advogada da executada **DRª NÚBIA MARÍLIA TEIXEIRA E SIQUEIRA OAB/DF**, devidamente INTIMADO, para apresentar alegações finais, bem como providenciar o seu cadastramento junto ao sistema **E-PROC/TJTO**, para que possa ser associado ao processo e ter acesso as intimações necessárias.

## **ARAGUAINA**

#### **1ª vara cível**

#### **Boletins de expediente**

**Autos n. 5007640-21.2013.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido MARIE ANTONINA CARDOSO COSTA BRINGEL - REVEL

Requerido ALUISIO PEREIRA BRINGEL - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 101: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano. Após o decurso desse prazo, sem a localização do

executado ou de seus bens, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **Edital de Intimação com prazo de 30 dias**

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o (a) acusado (a): **CHRISTOPHER DAVIS DE MELO ALBUQUERQUE**, conhecido como "gordo", brasileiro, filho de Antônio de Albuquerque, atualmente em local incerto ou não sabido, para que o réu indique e habilite novo profissional para acompanhar o feito, sob pena de, não atendido o referido chamamento, será nomeado defensor dativo." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 14 de janeiro de 2019 (14/01/2019). Eu, HORADES DA COSTA MESSIAS, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

### **2ª vara criminal execuções penais**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5002159-82.2010.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e REGINALDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 903.173 SSP/TO, CPF nº 004.247.152-44, natural de Colinas do Tocantins, nascido aos 17/06/84, filho de Jose Cardoso da Silva e Floracy Pereira dos Santos, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 157, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, II AMBOS DO CODIGO PENAL ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5007221-98.2013.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e DIVINO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguana/TO, nascido aos 14.06.85, filho de Maria Luiza da Silva Gomes e Raimundo Pereira Gomes, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03 ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum nº5000477-97.2007.827.2706, proposta por JOSÉ HERMÍNIO CARDOSO,ALBERTINO LUIS MAGALHÃES,LUCIANO CARDOSO em desfavor de GRAZIELA MARTINS

SOEIRO e ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS, sendo o presente Edital para CITAR GRAZIELLA MARTINS SOEIRO, CPF nº 433.904.711-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido no evento 40. Determino a citação do requerido por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Prazo de publicação 30 dias. Intimem-se e cumpra-se." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/01/2019. Eu KEILA PEREIRA LOPES, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos:** 0000533-98.2019.827.2706

**Acusado:** W. DE S. A.

**Vítima:** P. DOS S. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: ACUSADO, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, nos termos do artigo 22, da Lei nº 11.340/06, determino: a. o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência do Sr. W. DE S. A. com a ofendida; b. proibição para que o Sr. W. DE S. A. frequente determinados lugares, como por exemplo, local de trabalho e a residência da requerente; a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; c. proibição para que o Sr. W. DE S. A. entre em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d. proibição para que o Sr. W. DE S. A. se aproxime da ofendida e de seus familiares, bem como das testemunhas, devendo este manter uma distância de no mínimo 200 (duzentos) metros das referidas pessoas; e. prestação de alimentos provisionais ou provisórios a serem pagos pelo requerido" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos:** 0006962-18.2018.827.2706

**Acusado:** D. A. R.

**Vítima:** R. DA G. C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do ACUSADO, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "O requerimento foi deferido, porém a vítima afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Nesse contexto, faz-se imperioso o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a desistência da ofendida. Saliente-se que, em caso de nova agressão praticada pelo requerido contra a vítima, poderá ela postular novamente medidas para a sua proteção. Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0008749-19.2017.827.2706

**Acusado:** A. P. C.

**Vítima:** A. DE S. DA C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima e do acusado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER A. P. C., brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 28/05/1952 ...; das imputações previstas no artigo 129, § 9º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos:** 0008882-27.2018.827.2706

**Acusado:** I. DOS S. G.

**Vítima:** D. M. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial,

o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; INDEFIRO pedido de afastamento do lar, pois a requerente informou que pretende sair da residência. E determino ao oficial de justiça que acompanhe a requerente até o imóvel para que retire seus pertences. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. INDEFIRO também o pedido de prestação de alimentos, já que não existe nos autos documentos que comprovem a existência de filho entre o casal. Nada impede que a requerente ingresse com ação própria no juízo cível competente" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos:** 0012497-25.2018.827.2706

**Acusado:** D. B. DA S.

**Vítima:** A. P. C. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO , da sentença proferida nos autos em epígrafe , cujo dispositivo segue transcrito: "Assim, determino ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, localizado no Setor Costa Esmeralda, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Fica o requerido advertido de que o descumprimento da medida acima imposta poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos:** 0012498-10.2018.827.2706

**Acusado:** W. A. DOS S.

**Vítima:** C. B. B. DOS S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA , da decisão proferida nos autos em epígrafe , cujo dispositivo segue transcrito: "O requerimento foi deferido, porém a vítima afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Nesse contexto, faz-se imperioso o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a desistência da ofendida. Saliente-se que, em caso de nova agressão praticada pelo requerido contra a vítima, poderá ela postular novamente medidas para a sua proteção. Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos:** 0019004-02.2018.827.2706

**Acusado:** E. P. M.

**Vítima:** C. B. A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO , da decisão proferida nos autos em epígrafe , cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisionais para S. B. M. no valor de 30% do salário mínimo vigente, a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**Nº dos Autos:** 0020627-38.2017.827.2706**Acusado:** C. J. DE S.**Vítima:** M. T. DA M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA , da decisão proferida nos autos em epígrafe , cujo dispositivo segue transcrito: "O requerimento foi deferido, porém a vítima afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Nesse contexto, faz-se imperioso o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a desistência da ofendida. Saliente-se que, em caso de nova agressão praticada pelo requerido contra a vítima, poderá ela postular novamente medidas para a sua proteção. Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito. " Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**Nº dos Autos:** 0022193-85.2018.827.2706**Acusado:** P. DO M. F.**Vítima:** J. M. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU , da decisão proferida nos autos em epígrafe , cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Fixo os alimentos provisórios em favor dos filhos comum do casal no valor de 30% do salário mínimo vigente , a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. INDEFIRO, por ora, o pedido restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, por não haver qualquer notícia de agressões em relação aos filhos G. DO M. S. e P. H. DO M. S., nem mesmo conduta desabonatória do genitor as infantes, desproporcional mostra-se a suspensão das visitas do pai aos filhos..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**Nº dos Autos:** 0023822-94.2018.827.2706**Acusado:** D. Q. L.**Vítima:** M. DE F. DE J. A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA , da sentença proferida nos autos em epígrafe , cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. " Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**Nº dos Autos:** 0023822-94.2018.827.2706**Acusado:** D. Q. L.**Vítima:** M. DE F. DE J. A.

EDITLA DE INTIMAÇÃO DO RÉU , da sentença proferida nos autos em epígrafe , cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também

proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos:** 0023889-59.2018.827.2706

**Acusado:** E. D. DOS S.

**Vítima:** M. DA J.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos:** 0023889-59.2018.827.2706

**Acusado:** E. D. DOS S.

**Vítima:** M. DA J.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos:** 0024104-35.2018.827.2706

**Acusado:** R. B. DE F.

**Vítima:** G. G. DA S. DE F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado, R. B. DE F., brasileiro, casado, faqueiro, natural de Araguatins-TO, nascido aos 28/10/1975, em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ao impulso de tais razões, DEFIRO O PEDIDO de medidas protetivas de urgência, determinando: a. Imediato afastamento do imóvel, onde reside com a ofendida, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido. Afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b. Proibição de aproximar-se da ofendida, familiares e das testemunhas, fixando-se o limite mínimo de 300 (duzentos) metros de distância entre aqueles e o agressor. Além disso, deverá o agressor informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c. Proibição de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d. Proibição ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e. Frequentar lugares em que a vítima esteja presente, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Para conhecimento de todos é passado o

Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos:** 0024963-51.2018.827.2706

**Acusado:** T. G. G. G.

**Vítima:** Y. F. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO , da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos:** 0025293-48.2018.827.2706

**Acusado:** V. E. DE S.

**Vítima:** M. J. DE S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO , da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Acolho o parecer do Ministério Público e determino: 1) o afastamento de Valmir Eusébio do lar; 2) proibição do requerido de frequentar o local de trabalho, lazer, estudo, culto religioso etc, normalmente utilizados pela agredida, como forme de preservar sua integridade física e psicológica; 3) proibição do requerido de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, por distância nunca inferior a 100 metros, bem como de manter qualquer contato com a vítima e seus familiares. 4) fixo o valor de 30% do salário mínimo como alimentos provisionais, os quais deverão ser pagos no dia 5º útil de cada mês, sob pena de aplicação de juros, multa e prisão civil no caso de inadimplência. O desrespeito a qualquer uma das ordens acima, implicará nas sanções previstas no artigo 24-A da supracitada lei. Cite-se o indigitado ofensor para, no lapso, de 5 dias, apresentar defesa." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos:** 0025372-27.2018.827.2706

**Acusado:** A. A. A. DE O.

**Vítima:** M. DE J. P. DE S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU , da sentença proferida nos autos em epígrafe , cujo dispositivo segue transcrito: "Acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 22 da Lei de número 11.340, de 7 de agosto de 2006, determino ao Senhor A. A. 1 - Afastar-se do lar ou do local de convivência da ofendida; 2 - Aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, por distância não inferior a 100 metros; 3 - Manter contato com a ofendidae e seus familiares por qualquer meio de comunicação;" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 5011800-26.2012.827.2706

**Acusado:** FRANCISCO DE ASSIS DIAS BRASILEIRO

**Vítima:** LOURDES DOS SANTOS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA , da sentença proferida nos autos em epígrafe , cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR FRANCISCO DE ASSIS DIAS BRASILEIRO, brasileiro, união estável, vigilante, nascido aos 10/06/1986, filho de Maria das Dores Dias Miranda, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a", do mesmo diploma legal,



aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06... Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de três anos..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Nº dos Autos:** 0015612-54.2018.827.2706

**Acusado:** KACIO DOS SANTOS RODRIGUES

**Vítima:** MARIA EDUARDA SOARES DE ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do (a) acusado (a) KACIO DOS SANTOS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 217-A do Código Penal c/c o artigo 1º, IV, da Lei 8.072/90, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, II e V da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0015612-54.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0010232-55.2015.827.2706

**Acusado:** LUCIANO OLIVEIRA DE CARVALHO

**Vítima:** MARIA RAIMUNDA DOS PRAZERES CRUZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LUCIANO OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Riachão/MA, nascido aos 29/12/1988, filho de Raimundo Ferreira de Carvalho e Deuzina Oliveira de Carvalho, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", do mesmo diploma, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06...CONCEDO ao acusado a suspensão condicional da pena privativa de liberdade (sursis simples, art. 77, c/c art. 78, § 1º, do Código Penal), uma vez que o denunciado não é reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0010703-37.2016.827.2706

**Acusado:** CLAUDSON OSMAR RIBEIRO MONTEDO

**Vítima:** MADIELLE RIBEIRO CAMARGO MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR CLAUDSON OSMAR RIBEIRO MONTEDO, brasileiro, estudante, solteiro, natural de Bagé/RS, nascido aos 14.10.1987, filho de Edson Douglas Lamas Montedo e Clauzi Ribeiro Montedo, inscrito no RG sob n.º 910.548 SSP/TO e CPF n.º 021.230.051-26, residente na Rua dos Mecânicos, número 71, Setor Jardim Paulista, Araguaína/TO, telefone (63) 99284-720, podendo ser localizado ainda da empresa Durax, nesta cidade; como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9.º e art. 61, II, alínea "a", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, da Lei 11.340/06. " Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0010703-37.2016.827.2706

**Acusado:** CLAUDSON OSMAR RIBEIRO MONTEDO

**Vítima:** MADIELLE RIBEIRO CAMARGO MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU , da sentença proferida nos autos em epígrafe , cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR CLAUDSON OSMAR RIBEIRO MONTEDO, brasileiro, estudante, solteiro, natural de Bagé/RS, nascido aos 14.10.1987, filho de Edson Douglas Lamas Montedo e Clauzi Ribeiro Montedo, inscrito no RG sob n.º 910.548 SSP/TO e CPF n.º 021.230.051-26, residente na Rua dos Mecânicos, número 71, Setor Jardim Paulista, Araguaína/TO, telefone (63) 99284-720, podendo ser localizado ainda da empresa Durax, nesta cidade; como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9.º e art. 61, II, alínea "a", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, da Lei 11.340/06. " Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0001819-16.2016.827.2707

Chave do Processo nº 613008274616

Denunciado: **LEISMAR ALVES DOS SANTOS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ELISMAR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, pedreiro, natural de São João do Araguaia/PA, nascido aos 08/04/1985, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 024.264.261-60, filho de José Bonifácio dos Santos e Lucinei Rosa Alves, residente na Rua E, nº 27, Vila Miranda, Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; art. 306, caput e art. 303, §1º, ambos do Código de Trânsito Brasileiro na forma do art. 69, do Código Penal., fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (16/01/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

## **COLINAS**

### **1ª vara de família, sucessões, infância e juventude**

#### **Editais de citação**

BOLETIM EXPEDIENTE N.075/2018 – EDITAL DE CITAÇÃO N. 074/2018 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0002790-46.2017.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Doutor MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processamos autos da ação de PROCEDIMENTO COMUM, registrada sob o n. 0002790-46.2017.827.2713, Movida por A. L. de C., representada por sua Mãe Sra. APARECIDA REZENDE LEÃO em desfavor de ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO através deste CITA-SE, Sra. ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO, popularmente conhecido por "CARLITO" ou "CARLITÃO", CPF: 126.127.741-49, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de trinta dias, findo os quais ter-se-á o prazo de três dias para pagar os alimentos devidos, acrescidos das prestações vencidas no curso da ação e atualizações legais, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser levada a protesto o pronunciamento judicial e decretada a sua prisão civil pelo prazo de um a três meses, movida por A. L. de C., representada por sua Mãe Sra. APARECIDA REZENDE LEÃO, Colinas do Tocantins, aos 15 dias de janeiro de 2019. Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevo

## **COLMÉIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000798-13.2018.827.2714, Código Assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, réu EDISON RODRIGUES DE SOUSA, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 17/03/1997, natural de Colméia/TO, filho de José Santana de Sousa e de Maria da Luz Rodrigues da Silva, Carteira de Identidade nº - CPF nº

05757989122, residente e domiciliado na Rua Antônio Bento, s/nº - Casa - Setor Sul - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 14 de janeiro de 2019. Eu, DR. FÁBIO COSTA GONZAGAI, Juiz de Direito. Eu, FAGNER LUIZ DA SILVA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES OU REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

##### **Prazo de 10 (dez) dias**

O Exmo. Dr. **WELLINGTON MAGALHAES** - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Cristalândia - Tocantins, tem curso uma **ação de Procedimento Comum, Reg. sob n.º 0000475-73.2016.827.2715 chave de acesso: 603794116416**, a qual figura como **requerente Empresa BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.223.016/0001-70, detentora da concessão federal para construção, operação, manutenção e implantação de Linha de Transmissão de Energia Elétrica e Subestações e **como requeridos MARIA APARECIDA COELHO PALAZZO**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 612.425.941-91, e **JAIME PALAZZO**, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 121.801.571-37, residentes e domiciliados na Avenida Tocantins, 295, centro, Cristalândia-TO, **cujo o imóvel e o seguinte:** nas faixas de terra que totalizam 14,38953 ha(quatorze hectares trinta e oito ares e noventa e cinco vírgula três centiares), conforme as seguintes proporções: 1. Área de 7,90796 hectares, referente à Faixa de Servidão LTXE1-4-MA5-0303-00. Referida área está localizada na Matrícula nº1.690 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia/TO, com área total do imóvel de 28,8000 ha; 2. Área de 3,61629 hectares, referente à Faixa de Servidão LTXE1-4-MA5-0303-01. Referida área está localizada na Matrícula nº 1.138 D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia/TO, com área total do imóvel de 34,0000 ha; 3. Área de 1,82797 hectares, referente à Faixa de Servidão LTXE1-4-MA5-0303-02. Referida área está localizada na Matrícula nº 1.139 D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia/TO, com área total do imóvel de 173,2000 ha; 4. Área de 1,03730 hectares, referente à Faixa de Servidão LTXE1-4-MA5-0304-00. Referida área está localizada na Matrícula nº 1.139D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia/TO, com área total do imóvel de 173,2000 ha., e de acordo com o disposto no art. 34 do Decreto Lei 3.365/41 por este meio CITÁ-LOS, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, **para no prazo legal de 10 (dez) dias, contestarem a ação, sob pena de revelia, ficando desde já cientificados de que não sendo contestada se presumirão aceitos por eles como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu,\_, AURORA NETA BARBOSA FRANCO, Técnico Judiciário, que digitei e conferi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - To, aos **12 (doze) dias do mês de Dezembro** do ano dois mil e Dezoito (**2018**). CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente edital no local de costume na data de   /  /2018. Eu,\_,Técnico Judiciário. **WELLINGTON MAGALHÃES**-Juiz de Direito.

#### **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

##### **Justiça Gratuita**

O Dr. **WELLINGTON MAGALHÃES** - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins,na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de **AÇÃO DE TUTELA E CURATELA**, registrado sob o nº. **0000134-13.2017.827.2715**, no qual foi decretada a Interdição de Erculano Bezerra da Silva, brasileiro, solteiro, RG 1.266.000 SSP/TO e CPF nº 006.820.811-16, filho de Constância Bezerra da Silva, nascido em 21/04/1997, em Miracema do Tocantins/TO, residente e domiciliado próximo Av. Tiradentes, Quadra 01, Lote 12, Setor Novo, em Nova Rosalândia / TO, CEP 77.495-000, todavia apresenta possível deficiência intelectual, transtorno mental neurológico e transtorno não específico, denotando ser incapaz de gerir os atos da vida civil, restando sequelas, tendo sido nomeado a Srª. Maria Gonçalves Martins, para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 40 que em resumo tem o seguinte teor: "26. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NA INICIAL e, portanto DECRETO a INTERDIÇÃO de **ERCLANO BEZERRA DA SILVA**, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil, nomeando-lhe com curador a sua filha **MARIAGONÇALVES MARTINS**, a fim de que possa reger os atos relacionados aos

direitos de natureza patrimonial e negocial do interditado, prestando compromisso através do competente termo nos autos. Assim, não poderá o interditado, sem o curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos dos artigos 747 e seguintes do CPC e art. 1.767, inciso I do Código Civil. E em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos opostos no art. 487, inciso I do CPC. Publiquem-se os editais de praxe pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias entre cada publicação. Desnecessária a publicação na imprensa local, devendo fixar no mural do fórum. E em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais Competentes. Deverá a curadora, nos termos do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, prestar, anualmente, contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano. As contas deverão ser apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo, sendo instruídas com documentos justificativos (CPC, art. 551). As contas deverão ainda, ser prestadas em autos apartados (CPC, art. 553), distribuídos por dependência a este feito no mês de janeiro de cada ano. A curadora deverão prestar contas anualmente a este Juízo, por meio de seu Advogado ou por intermédio da Defensoria Pública e do sistema e-Proc, relatando os cuidados adotados, atividades desenvolvidas e o balanço do ano, sempre no dia 30 de novembro, com fundamento no art. 84, § 4º, da Lei 13.146/2015. 20. Para fiscalização do controle das prestações de contas anuais, os presentes autos deverão ser remetidos ao Ministério Público no mês de fevereiro de cada ano, a partir do próximo ano, após a serventia certificar se houve distribuição de prestação de contas pela curadora na forma determinada nesta decisão. Deixo de suspender os direitos políticos do interditado, em razão do disposto no art. 76 da Lei 13.146/2015. 22. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito. Cristalândia/TO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **08** (oito) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove (**2019**). Eu, Selma Lucia de Coelho Silva, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 0001795-32.827.2715, CHAVE DO PROC. 842393016514**

**Ação:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** M. N. S.. adolescente

**FINALIDADE:** **INTIMAÇÃO** do adolescente **M. N. S.** nascido aos 11/11/1997, em lugar incerto e não sabido, **de todo conteúdo da Sentença proferida no evento 40**, a qual segue transcrito parte conclusiva: SENTENÇA " ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA a execução de medida socioeducativa em desfavor de MARCIEL NASCIMENTO DA SILVA, nos termos do art. 46, §1º, da Lei 12.594/12. 11. Transitada em julgado, proceda-se às providências de praxe e baixem-se os autos. 12. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. 13. A PRESENTE TEM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. 14. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. *WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito*". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **15** (quinze) dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e dezenove (**2019**). Eu, *Aurora Neta Barbosa Franco*, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Eu, Técnico Judiciário.

## **FILADÉLFIA**

### **Diretoria do foro**

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº **5000060-47.2008.827.2718**, Ação de Usucapião, ajuizada pelo Sr. Solon Alves da Silva, em face de Sebastião Guilherme da Silva, brasileira, residente na, sendo o mesmo para **CITAR os Srs. João Felix dos Santos e José Euzébio Gomes Filho, atualmente em local incerto e não sabido**, do despacho do teor seguinte: "... Oficie-se ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis para que informe nos autos, no prazo de 10(dez) dias, os números do RG e CPF dos confinantes não encontrados para citação. Após, de posse das informações, proceda-se à citação via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para, querendo, apresentarem contestação. Ficam advertidos de que em não apresentando contestações, será procedida à nomeação de curador especial para defesa de seus interesses. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 03 de agosto de 2018. FABIANO RIBEIRO - Juiz." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. (15/01/2019). Eu, Servidor de Secretaria (Danilo Burjack Silva), o digitei e conferi. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de em substituição.

**GUARAÍ**  
**Juizado especial cível e criminal**  
**Às partes e aos advogados**

**Nº do Processo: 0000163-45.2017.827.2721** Chave Processo: 305964394517 Classe da ação: 156 - Cumprimento de sentença Exeqüente: HOMEL PINHEIRO MENDONCA Executada: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO: **Advogado: Dr. Alexandre Fonseca de Mello inscrito na OAB/SP sob o nº 222.219** :Decisão (evento 75) A impugnação apresentada pela executada no evento68, em face dos cálculos elaborados pela COJUN no evento61. **(evento 78): R\$ 11.956,31 (Onze mil novecentos e cinquenta e Seis reais e trinta e um centavos)**, procede , haja vista que foram incluídos, de forma indevida, a multa de 10%(pelo não pagamento espontâneo da sentença) e honorários advocatícios, ambos previstos no artigo 523, § 1º do CPC , ressaltando que o despacho do evento57 que as fixaram, ainda não havia sido cumprido pelo cartório.Portanto, acolho a impugnação da executada, determinando a remessa do presente feito à COJUN para que seja retificado os cálculos apresentados no evento61. Após, intimem-se as partes acerca dos cálculos que serão apresentados pela COJUN, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se. Guarai, 24/08/2018 Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito

**GURUPI**  
**Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**  
**Às partes e aos advogados**

**CARTA PRECATÓRIA: 0000275-40.2019.827.2722**

Ação: PENAL

Comarca de Origem: REDENÇÃO - PA

Vara de Origem: VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 0015436-04.2017.814.0045

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: RICARDO PEREIRA LIMA DA SILVA, JEAN ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA, WESLEY COSTA DA SILVA, ALINE LASARA GOMES DE SOUSA VAZ e EUZILENE ALVES DE ALMEIDA

Advogados: CARLUCIO FERREIRA – OAB/PA nº 8.612; EDUARDO CARLOS; EDUARDO GODOY PERES – OAB/PA nº 11780-A; OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO – OAB/PA nº 19.379; BRUNO LOPES DA SILVA – OAB/PA nº 25.954

Finalidade: Inquirição de testemunha

DESPACHO (Evento 4): “1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de fevereiro de 2019, às 10h30min. 2 – [...]. 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 15 de janeiro de 2019. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

**Cepema**  
**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 0003908-64.2016.827.2722** REEDUCANDO: **CARLOS ALBERTO RODRIGUES** Advogado: Defensoria Pública do Tocantins **EDITAL DE INTIMAÇÃO**. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência de justificação a ser realizada no dia 30.01.2019 às 15h00min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 15 de janeiro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, servidor voluntário da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

O Doutor Ademar Alves de Souza, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo tramitam os Autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º **0013554-30.2018.827.2722**, requerida em desfavor de **PEDRO BISPO AIRES DE SOUZA**, tendo como vítima **M.S.S**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada da decisão concessiva de medidas protetivas em suma a seguir transcrita: “[...] Isto posto, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de Pedro Bispo Aires de Souza pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias: 1. Deverá manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima Mariana Santiago de Santana ; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima Mariana Santiago de Santana seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone. [...]” Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2019. Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, digitou o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO.

**MIRANORTE**  
**1ª escrivania cível**  
**Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº. 5000017-50.2007.827.2726 - CHAVE: 4611984227713**

**Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Drª. AMALIA CARVALHO CINTRA TRASEL PFNTO2346767

Requerido: ALVES & ALVES LTDA e EDEVALTER PAULINO ALVES

Advogado: Drª. JULIANA FERREIRA ALVES MARTINEZ OAB/SP 113.859

DECISÃO: “(...) Diante do exposto: 1. Determino o levantamento da suspensão dos autos determinada pela decisão proferida no evento 5. 2. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, intimando-se previamente o credor para antecipar as despesas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência. Na sequência, OUÇAM-SE as partes sobre a avaliação, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnações quanto ao valor da avaliação, INTIME-SE a parte exequente para manifestar sobre seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias, e venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**1ª escrivania criminal**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal n. 0000545-28.2014.827.2726

**REU: EDSON PEREIRA DE AMORIM**

Defensor: Defensoria Pública

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP 0000545-28.2014.827.2726 em que figura como réu EDSON PEREIRA DE AMORIM, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA condenatória, parte final a seguir transcrita: “Por todo o exposto e o mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar o Denunciado Edson Pereira Amorim nas penas do artigo 163, §parágrafo único, inciso III, do Código Penal. Assim, fixo a pena em definitivo em 06 meses de detenção e 10 (dez) dias multa. Regime inicial aberto. Por preencher os requisitos do art 44 do CP, aplico ao réu a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito de prestação pecuniária em benefício da comunidade no valor de 01 salário mínimo a ser depositado em conta corrente vinculada a este juízo. Após o trânsito em julgado para a acusação, formem-se os autos de execução penal provisória. Depois de transitar também para a defesa, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, Código de Processo Penal) e oficie-se ao TRE para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e formem-se os autos de execução penal definitiva. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito auxiliar. Miranorte-TO, 06/07/2017.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Escrivã, lavrei o presente

**PALMAS**  
**4ª vara criminal execuções penais**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.**

Autos nº 0025102-65.2017.827.2729 Execução penal

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Reeducando: CLENILSON ROSA COLINS

Site para acesso ao processo: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

FINALIDADE: O Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o reeducando, Sr. CLENILSON ROSA COLINS, casado, brasileiro, nascido em 14/05/1984, filho de Marinalva Rosa Colins, atualmente em lugar não sabido, para que compareça ao Juízo da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, telefone 63 3218-4545, 1º andar, no dia 21.03.2019, às 15 horas e 30 minutos, a fim de participar de audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena nos autos da Execução Penal n. 0025102-65.2017.827.2729, originária da Ação Penal nº0005901-24.2016.827.2729, condenado à pena de regime aberto, pela prática do crime tipificado no, conforme despacho judicial proferido, no evento 76, a seguir transcrito: “ *Em análise aos autos verifica-se que o reeducando* supramencionado não compareceu em juízo para audiência admonitória, bem como não foi encontrado nos endereços indicados nos autos. Consta parecer ministerial lançado ao evento 74 pugnando pela expedição de mandado de prisão para que o reeducando inicie o cumprimento da reprimenda. Assim,

considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 21.03.2019 às 15h30min.” Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Eu, Larissa de Carvalho Amaral, estagiária mat.355083, lavrei. 11 de janeiro de 2019.

### **Diretoria do foro** **Às partes e aos advogados**

**Autos n.º 2014.0000.0413-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:D.A.B.P

**DECISÃO**

Ante o exposto, em face da ausência de interesse do(a) requerente D.A.B.P, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se.Palmas/TO, aos 11 de Dezembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2014.0000.0464-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:M.R.P

**DECISÃO**

Ante o exposto, em face da ausência de interesse do(a) requerente M.R.P, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se.Palmas/TO, aos 11 de Dezembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2014.0000.0451-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:M.I.P.B

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, em face da ausência de interesse do(a) requerente M.I.P.B, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 11 de Dezembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2014.0000.0462-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:I.C.M

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 12 de Dezembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2014.0000.0447-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:M.K.C.DE J

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 12 de Dezembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2014.0000.0478-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:S.DE S.S

### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 12 de Dezembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2014.0000.0490-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:D.DE S.S

### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2014.0000.0447-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:A.K.P

### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 de Fevereiro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2014.0000.0480-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:P.I.DE S.F

### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2014.0000.0484-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:I.DOS S.C

### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2014.0000.0403-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:L.M.R

### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado.



Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2014.0000.0327-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:E.N.G.P.S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2014.0000.0370-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:K.V.A

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2014.0000.0365-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:R.DA S.R

**DECISÃO**

“**Ante o exposto**, em face do falecimento do suposto genitor E.P. da S, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade do menor R.DA S.R que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando a remessa do feito à Defensoria Pública Estadual para as providências cabíveis face ao interesse do menor quanto ao reconhecimento da paternidade. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 20 de Fevereiro de 2015. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2014.0000.0367-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:M.D.DA S.N

**DECISÃO**

“**Ante o exposto**, em face do falecimento do suposto genitor O.S.C, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade do menor M.D.DA S.N que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando a remessa do feito à Defensoria Pública Estadual para as providências cabíveis face ao interesse do menor quanto ao reconhecimento da paternidade. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 20 de Fevereiro de 2015. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2014.0000.0358-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:J.A.S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 12 de Dezembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2014.0000.0225-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:G.A.DA S

### **DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado que continuou a se chamar G.A.DA S, reconhecido como filho(a) de C.L.da S. e V. A. da S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se.Palmas/TO, aos 26 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2014.0000.0242-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:A.H.DOS S.P

### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 12 de Dezembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2016.0000.0122-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:S.H.G

### **DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado S.H.G.N, como filha de A.W.N.R e F.H.G.S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se.Palmas/TO, aos 27 de Agosto de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2018.0000.0064-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:V.DA C R

### **DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado V.DA C. R. S, como filho de A.A.de S. e L.da C.R, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 27 de Agosto de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2018.0000.0125-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:P.G.DE C

### **DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade do interessado P.G.DE C, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se.Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2018.0000.0186-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:L.R.S

### **DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado que continuou a se chamar L.R.S, reconhecido como filho(a) de F. T. e S.R.S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se.Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2018.0000.0189-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:R.V.S.Q

### **DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento, face ao ajuizamento da respectiva ação judicial que visa regulamentar a situação fática do(a) interessado(a) R.V.S.Q, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se.Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2018.0000.0109-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:D.C.B

### **DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade do interessado D.C.B, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se.Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2018.0000.0110-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:D.C.B

### **DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade do interessado D.C.B, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se.Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2018.0000.0115-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:L.E.V DOS S

### **DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação judicial que trata da situação fática da menor L.E.V DOS S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se.Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2018.0000.0165-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:F.F.L

### **DECISÃO**

**Ante o exposto**, em face da ausência de elementos suficientes para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) F.F.L, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2018.0000.0142-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:I.C.P.N

### **DECISÃO**

**Ante o exposto**, em face da ausência de elementos suficientes para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) I.C.P.N, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

### **Autos n.º 2018.0000.0146-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.M.DE C

### **DECISÃO**

**Ante o exposto**, em face da ausência de elementos suficientes para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) J.M.DE C, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 23 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0185-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.L.A.G

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento, face ao ajuizamento da respectiva ação judicial que visava regulamentar a situação fática do(a) interessado(a) : G.L.A.G, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0161-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.G

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento, face ao ajuizamento da respectiva ação judicial que visava regulamentar a situação fática do(a) interessado(a) A.G, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0172-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.L.S.T

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado que continuou a se chamar L.L.S.T, reconhecido como filho(a) de J.J.VT e D. DA S.S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 26 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0144-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.V.P. DA S

**DECISÃO**

“**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado que passou a se chamar J.V.P. DA S.C, reconhecido como filho(a) de W.D.M.R e R.P DA S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 26 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0128-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.K.S

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento, face ao ajuizamento da respectiva ação judicial que visa regulamentar a situação fática do(a) interessado(a) T.K.S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0111-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.G

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento, face ao ajuizamento da respectiva ação judicial que visa regulamentar a situação fática do(a) interessado(a) E.G,

via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0155-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: Y.S.N

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, em face da ausência de elementos suficientes para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) Y.S.N, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0178-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: Y.F.M

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade do interessado Y.F.M, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 22 de Novembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0175-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S.N.DE S

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade do interessado S.N.DE S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 14 de Dezembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0175-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S.N.DE S

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade do interessado S.N.DE S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 14 de Dezembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0179-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.M.L DE M

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade do interessado A.M.L DE M, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, aos 14 de Dezembro de 2018. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0139-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.R.S

**DECISÃO**

“**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado que passou a se chamar E.R.S.Q, reconhecido como filho(a) de E.S. Q. e M.R.S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC,

determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, aos 11 de Dezembro de 2018.FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**Autos n.º 2018.0000.0188-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.M.DE S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 11 de Dezembro de 2018.FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.

**PALMEIRÓPOLIS**

**1ª escrivania criminal**

**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 30) DIAS.** A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado: **LEANDRO DIAS FEITOSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/04/1994, natural de Gama/DF, filho de Daniel Dias Pereira e de Maria de Fátima Feitosa da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 15 dias do mês de Janeiro de 2019. Eu,(Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei.

**PARAÍSO**

**1ª vara cível**

**Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: TRINTA (30) DIAS**

ORIGEM: Processo eletrônico: 0005649-15.2016.827.2731; Chave do Processo: 924712407316; Natureza da Ação: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela; Valor da Causa: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); Exequente: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA – TO; Advogado do Exequente: Renunciou ao mandato; Executados: DALCI BERNADO DA SILVA e ELIEZE VENANCIO DA SILVA; INTIMANDO O EXECUTADO: ELIEZE VENANCIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 359.642.706 SSP/TO e inscrito no CPF nº 802.388.231-72, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, já acima qualificado, para, no prazo de QUINZE (15) DIAS, nomear e constituir advogado para apresentar sua defesa, sob pena de nomear-se-lhe um dativo, pela Defensoria Pública. Ficando ainda intimado do inteiro teor do Despacho/Decisão contido no evento nº 48, que tramita nos autos de nº 0005649-15.2016.827.2731 e Chave do Processo: 924712407316. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Amanda Martins Milhomem, Estagiária Judicial, o digitei.

**1ª vara criminal**

**Editais**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS VINTE E CINCO JURADOS PARA SERVIREM NA SEGUNDA TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO ANO DE 2019, DESTA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.**

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição na Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma estabelecida pelo artigo 427 e seguintes, do Código de Processo Penal, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os jurados abaixo relacionados, que no dia vinte e cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (25.01.2019), com início previsto para 08:30hs, será realizada a 1ª Sessão do Colendo Tribunal do Júri desta comarca de Paraíso do Tocantins/TO, cujo ato solene realizar-se-á nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Edifício do Fórum local, ocasião em que será submetido a julgamento o réu RONALDO DOS SANTOS SILVA, vulgo "Babão", brasileiro, solteiro, auxiliar de carga, nascido aos 02.07.1997, natural de Paraíso/TO, filho de Eliazar Jorge da Silva e Leila Cândido dos Santos, atualmente recluso na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins/TO, o qual foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, caput c.c artigo 14, II, duas vezes, do Código Penal Brasileiro. Os jurados a seguir sorteados deverão comparecer no dia em referência, sob as penas da lei, e condizentemente trajados para o ato solene: 1. NARA SOCORRO ROLINS DE SOUZA 2. ROGÉRIO AGNALDO SALTOS DOS SANTOS 3. JÂNIO MARCOS MARTINS LIMA 4. GUILHERME ALEXANDRE BULEGON 5. JOSELANY PEREIRA DA SILVA 6. MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA DE MORAIS 7. ALEXANDRE DA SILVA SOUSA 8. THIAGO MENDES CARVALHO 9. ABNER JERZEEL MOREIRA SANTIAGO

10. FABIANO BALLIN 11. BRUNO ALMEIDA RIBEIRO 12. FÁBIA MACENO RIBEIRO 13. BRUNO BORGES SILVA 14. NATÁLIA SILVA LOPES 15. NEUZA HELENA INÁCIA 16. RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE 17. TALYTA BENÍCIO LEITE GOMES 18. THAYANE NASCIMENTO COELHO 19. ANA MARIA BARROS PIMENTEL 20. THAYSA RAYANE ALVES FERNANDES Espaço Reservado para Assinatura. Para melhor configuração do documento, verifique o espaçamento do seu texto com esta área 21. APARECIDA BABOSA M. GUALBERTO 22. BENEVENUTO CÂNDIDO DE ANDRADE 23. CLÉLIA LÚCIA DE OLIVEIRA CASTRO 24. DIRCE PEREIRA AIRES 25. JUDITH BARBOSA DE SOUSA. SUPLENTE: 1. DIVINA MARIA JARDIM DOS REIS MARINHO 2. JOSÉ ARMANDO GOMES FA SILVA 3. SAMUEL CHAVES DE SOUZA 4. TALITA CARVALHO BRASIL 5. YZAMARA RODRIGUES PEIXOTO 6. YURI DE PAULA TOLENTINO 7. ALESSANDRA VESPÚCIO VAZ 8. AMARILDO DA SILVA CUNHA 9. JARDETE DE SOUSA COELHO 10. GEOVANA MILHOMEM DE LIMA E, para que ninguém alegue ignorância, principalmente os jurados sorteados, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO no Cartório Criminal desta comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, localizado no endereço supra, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (14.01.2019). Eu \_\_\_\_\_ (Maria Ivone Cavalcante), Técnica Judiciária, o digitei. Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição na Vara Criminal.

## **PEIXE**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº: 0000144-05.2014.827.2734 RÉU: RAIMUNDO NONATO RAMOS** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado RAIMUNDO NONATO RAMOS, brasileiro, lavrador, filho de Inácio Pereira Ramos e Maria de Souza Ferreira, nascido aos 25/05/1965, portador do RG nº. 63.123 SSP/TO e CPF nº. 596.448.421-20, residente na Fazenda Boa Esperança, proprietária Ana Francisca, sentido Retiro, após o Retiro seguir para a Fazenda do Sr. Sebastião, que ele não soube informar o nome da propriedade, após, seguir para a Fazenda da Sra. Irama, que já é bem próxima a Boa Esperança, Região das Alminhas, Município de São Salvador - To. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **71**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., Concedo ao condenado o benefício da substituição da pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritiva de direitos, por preencher os requisitos alinhados no Ar. 44 do Código Penal, razão pela qual, SUBSTITUO a pena aplicada por se revelar a mais adequada ao caso concreto, em busca do resgate da autoestima e aptidão para o trabalho do apenado, devendo o Juízo da Execução, em audiência admonitória definir a melhor opção ao caso concreto. CONDENO, por fim, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação subsidiária do disposto no art. 98, § 3º do CPC/2015, motivo pelo qual, suspendo a exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita. O réu respondeu ao processo em liberdade, não havendo razões para impor-lhe prisão de natureza cautelar, sobretudo diante da substituição da pena. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de origem para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Comuniquem-se o Tribunal Regional Eleitoral e o Cartório Eleitoral a que pertencer o título eleitoral do condenado para fins de aplicação dos efeitos dos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; Esgotados os recursos cabíveis no âmbito do Tribunal de Justiça e restando incólume essa sentença, expeça-se a guia de execução para o cumprimento imediato da pena, consoante o novel entendimento proclamado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº 126.292/SP. Intimem-se. Cumpra-se. Dê baixa. Palmas-TO, data certificada no sistema.(27/11/2018) MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito - NACOM Portaria nº1622/2018. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 de Janeiro de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula 353968 lavei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº: 0000290-41.2017.827.2734 RÉU: PEDRINHO EIMAR ZANCO** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado PEDRINHO EIMAR ZANCO, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 09/07/1969, filho de Ilda da Silva Zanco, e de Luiz Olívio Zanco, natural de Realeza/PR, portador do RG Nº 1.474.066 SP/TO, CPF nº 998.378.979-53, com endereço na Fazenda Santana, Zona Rural de São Valério-TO,. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **59**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACUSAÇÃO para o fim de CONDENAR PEDRINHO EIMAR ZANCO em razão da prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal c/c art. 7, inciso II, da Lei 11.340/06 e ABSOLVÊ-LO da acusação da prática do crime previsto no art. 330 do Código Penal. (...) No entanto, concedo a suspensão condicional da pena, prevista no art. 77 do Código, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no art. 78, § 2º, do CP, de forma cumulativa, sem prejuízo de outras fixadas pelo juízo da execução criminal, quais sejam: (...) Transitada em julgado a sentença: 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no

rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP[2]; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral[3], c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal[4]; 3. Intime-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. 4. Promova-se a extração das cartas de guia de execução definitiva, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais - LEP). 5. Venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. RODRIGO PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 de Janeiro de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula 353968 lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara cível**

#### **Intimações aos advogados**

**CARTA PRECATORIA: 0012846-32.2018.827.2737 – CHAVE: 684027832918**

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACHADO-MG

DEPRECADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

EXTRAÍDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0019585-68.2018.8.13.0390 – 1ª VARA DA COMARCA DE MACHADO-MG

REQUERENTE: GIRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: DRª. ANA PAULA CAMPOS GONÇALVES SODRE – OAB/MG 113.346

REQUERIDO: HENRIQUE ROSSATO E OUTRO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: INTIMADA PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATORIA JUNTO AO JUIZO DEPRECANTE.

PORTO NACIONAL/TO, 07 DE JANEIRO DE 2019.

## **TAGUATINGA**

### **2ª vara cível e família**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Processo 0001440-11.2018.827.2738 – DIVÓRCIO**

Requerente: LEONICE DE SANTANA SANTOS

Requerida: VILSON MARIA DE JESUS

FINALIDADE: intimas os requeridos acerca da sentença prolatada no processo, abaixo transcrita em seu dispositivo;

SENTENÇA: " Cuida-se de ação de divórcio c/c partilha de bens, guarda e alimentos, proposta por LEONICE DE SANTANA SANTOS em face de VILSON MARIA DE JESUS. Em audiência de conciliação (ev. 39) as partes realizaram acordo sobre os pedidos. E o relatório. Decido. O divórcio põe fim à sociedade e ao vínculo matrimonial, extinguindo de vez os deveres resultantes do casamento. De acordo com o Código Civil - CC "o divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos" (art. 1.580, § 2º). Entretanto, a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010 ao § 6º do art. 226 da CR/88 ("o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio ") o requisito temporal deixou de ser exigido. Destarte, provado o casamento e a intenção válida de desfazê-lo, nada obsta a homologação do pedido. Noutro giro, o bem imóvel será colocado a venda e partilhados em igual cota parte para os ex cônjuges. Ante o exposto, HOMOLOGO a transação entabulada em juízo no que diz respeito à guarda dos filhos, que caberá à mãe; alimentos aos menores, que será prestado pelo Pai à razão de 10% do salário mínimo e as visitas livres e a requerente voltará a usar o nome de solteira. (art. 17, § 2º, da Lei nº 6.515/77). Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 487, III). Averbe-se no cartório de registro civil, nos termos do acordo, servindo à presente como mandado. Esta sentença também servirá com instrumento hábil à transmissão do imóvel no registro imobiliário competente. Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (NCPC, 98). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. Taguatinga/TO, 13 de dezembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Processo 0001406-36.2018.827.2738 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: NALO ROCHA BARBOSA

Executado: DIXON-UESES SILVA SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO DE DIXON UESES SILVA SANTOS, brasileiro, estado civil ignorado, agricultor, Carteira de Identidade nº 439202, expedida pela SSPAC, inscrito no CPF sob o nº 963.941.962-15, atualmente e lugar inserto e não sabido para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo



de 3 (três) dias (CPC, art. 829), bem como honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que será reduzido pela metade no caso de pronto e integral pagamento no termo legal (CPC, art. 827, § 1º), Citada a parte devedora e não paga a dívida, deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, notadamente aqueles mencionados na petição inicial, ou através dos sistemas Bacenjud, Renajud e infojud, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO. DESPACHO; "Por isso, cite-se o Réu por edital. Em caso de inércia, nomeio desde já a Defensoria Pública curadora especial do Executado, devendo ser intimada para apresentar defesa. Taguatinga, 10 de novembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito."

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

##### **Processo 0000080-12.2016.827.2738 – HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO**

Requerente: DIEGO ROPKE

Requerida: ERENI ZAGO ROPKE E ETEGON ROPKE

FINALIDADE: intimas os requeridos acerca da sentença prolatada no processo, abaixo transcrita em seu dispositivo; SENTENÇA: " Cuida-se de de ação declaratória de reconhecimento de sociedade c/c dissolução e partilha de bens em que as partes entabularam acordo (ev. 46). Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, 487, III). Sem honorários; custas pelas partes, em igual proporção (CPC, 90, § 2º). P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de outubro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

### **Editais de publicações de interdição**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

##### **Processo 0000246-10.2017.827.2738 – INTERDIÇÃO**

Requerente: ANICESIA ALVES PAIXÃO SANTOS

Requerida: OTAIR ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA; DECRETO a INTERDIÇÃO PARCIAL de OTAIR ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial, declarando-a incapaz civilmente de exercer pessoalmente os atos de administração do benefício previdenciário junto ao INSS e outros órgãos e entidades, na forma do ar. 4a, III, do Código Civil, e, com fulcro no ar. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a sua mãe a senhora ANICESIA ALVES PAIXÃO SANTOS. Os poderes do curador não incluem a possibilidade de contrair dívidas em nome do tutelado nem alienar seus bens. Em obediência ao disposto no art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Fixo honorários advocatícios em favor da Defensora Dativa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago pelo Estado do Tocantins, visto que a outra parte já está sendo representada pela Defensoria Pública. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I " (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado especial cível e criminal**

#### **Às partes e aos advogados**

##### **Processo nº. 0000970-71.2018.827.2740 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS**

Requerente: NILTON ALVES DA SILVA

Requerido: J G FONSENCA & CIA LTDA

Advogado: Ilana Leão Gomes OAB/MA 13.594

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11/03/2019 às 09:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas de no máximo 03. Toc./TO, 04/12/2018. – Francisco Alves de Jesus – Escrivão do JECC.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [ ] sim [X] não

Processo n.:0004523-68.2017.827.2706 - Chave n.:367685534217

Requerente(s):GOMES E CARVALHO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA CLARIMUNDO QUIRINO NETO

Requerido(s): VALDENI DA SILVA MOTA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **INTIMA-SE** a parte requerida **VALDENI DA SILVA MOTA**, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 12.031,55 (doze mil e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPD, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º); CIENTIFICAR a parte ré que, decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPD, art. 525, caput). Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 65). ADVERTÊNCIA: A impugnação deverá ser apresentada por advogado cadastrado no sistema e-Proc. Caso, não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.321 - Centro, Araguaína/TO, CEP: 77.804-120. Telefone: (63) 3411-7400. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (13/12/2018). Eu, ERICA BRITO GOMES, Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

LILIAN BESSA OLINTO  
Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 11, de 15 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Seny Almeida de Arruda do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 12, de 15 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Jhonne Araújo Miranda, servidor efetivo, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 348, de 31 de dezembro de 2018**

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentações financeiras.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso XVII, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3.344/2017) destinou ao Poder Judiciário 9,87% dos Recursos Ordinários arrecadados pelo Tesouro Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário já realizou limitação de empenho na ordem de 31,7 milhões de reais, decorrente das frustrações na arrecadação do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo não repassou ao Poder Judiciário os recursos efetivamente arrecadados pelo Tesouro Estadual na proporção estabelecida pela Lei Orçamentária Anual, o que deu origem à Ação Originária nº 2.412, proposta perante o Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que, por meio do OFÍCIO Nº 2867/2018/SEFAZ/GASEC (SGD 2018/25009/039056), de 26 de dezembro de 2018, a Secretaria da Fazenda informou nos autos da mencionada Ação Originária nº 2.412 sobre a impossibilidade de repasse financeiro de R\$ 6.475.896,33, propondo o parcelamento da dívida restante junto ao Poder Judiciário em 3 parcelas; e

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda contrair despesas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica limitado o empenho e as movimentações financeiras respectivas no orçamento aprovado para o Poder Judiciário do Tocantins para o exercício de 2018 da Unidade Gestora 0100 - Recursos Ordinários da Administração Direta, no montante de R\$ 6.475.896,33 (seis milhões quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), conforme quadro seguinte:

Ação Orçamentária – PI	Natureza de Despesa - ND	Valor R\$
Reajuste dos Recursos Ordinários do Tesouro - 0501.02.061.1145.1132	99.99.99	400.000,00
Obra e Infraestrutura do Poder Judiciário do Tocantins – 0501.02.061.1145.1101	44.90.51	1.416.910,00
Aparelhamento de Unidades do Poder Judiciário – 0501.02.061.1145.1095	44.90.52	1.948.291,00
Modernização do Parque Tecnológico do Poder Judiciário – 0501.02.061.1145.1100	44.90.52	293.753,00
Incremento da Segurança Institucional – 0501.02.061.1145.2213	44.90.52	808.068,00
Promoção da Efetividade da Prestação Jurisdicional – 0501.02.061.1168.1077	44.90.52	700.000,00
Manutenção dos Serviços de Informática – 0501.02.126.1145.2249	33.90.39	908.874,33

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor nesta data, mantendo-se inalterado o Decreto Judiciário nº 328, de 27 de novembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 349, de 31 de dezembro de 2018**

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentações financeiras.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso XVII, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** a frustração na receita estimada para o FUNJURIS, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3.344/2017); e

**CONSIDERANDO** a determinação do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o art. 22 da Lei Estadual nº 3.309, de 15 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica limitado o empenho e as movimentações financeiras respectivas no orçamento aprovado para o Poder Judiciário do Tocantins para o exercício de 2018 da Unidade Gestora 0240 – Recursos Próprios - Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário, no montante de R\$ 1.234.370,92 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta reais e noventa e dois centavos), conforme quadro seguinte:

Ação Orçamentária – PI	Natureza de Despesa - ND	Valor R\$
Modernização do Parque Tecnológico do Poder Judiciário – 0601.02.061.1145.3066	44.90.52	494.543,00
Obra e Infraestrutura do Poder Judiciário do Tocantins – 0601.02.061.1145.3067	44.90.51	739.827,92

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## Portarias

**Portaria Nº 82, de 16 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, **CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 1969, de 12 de setembro de 2018, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000000906-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogada a convocação da servidora Patrícia Urcino Idehara, Oficial de Justiça Avaliadora de 1ª Instância, para prestar serviços na Secretaria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais até o dia 31 de julho de 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## Termos de homologação

**PROCESSO** 18.0.000013940-4

**INTERESSADO** DINFRA

**ASSUNTO** Aquisição de Materiais Elétricos - Sistema de Registro de Preços

**Termo de Homologação Nº 2, de 15 de janeiro de 2019**

Versam os autos sobre procedimento licitatório visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjudmdg (evento 2376397), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2376682), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 78/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram realizadas adjudicações às seguintes empresas: 1) TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI, em relação ao Item 35, pelo valor total de R\$ 2.786,00 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais); 2) BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, em relação aos Itens 5, 6, 7 e 8, pelo valor total de R\$ 100.380,00 (cem mil trezentos e oitenta reais); 3) B E B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI, em relação aos Itens 1, 13, 14, 15, 18, 19, 20 e 63, pelo valor total de R\$ 100.737,50 (cem mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); 4) WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO ELÉTRICA EIRELI, em relação aos Itens 29, 51, 52 e 55, pelo valor total de R\$ 1.533,50 (um mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); 5) EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, em relação ao Item 59, pelo valor total de R\$ 36.510,00 (trinta e seis mil quinhentos e dez reais); 6) ISOLUX COMERCIAL LTDA, em relação ao Item 40, pelo valor total de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais); 7) LIBERTY DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS E EPI LTDA, em relação aos Itens 9, 10, 12 e 27, pelo valor total de R\$ 31.558,80 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos); 8) GR COMÉRCIO EIRELI, em relação ao Item 34, pelo valor total de R\$ 28.482,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais); 9) ELETROSIA MATERIAL ELÉTRICO LTDA, em relação ao Item 50, pelo valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); 10) MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, em relação aos Itens 2, 3, 4, 17, 23, 24 e 44, pelo valor total de R\$ 87.004,50 (oitenta e sete mil quatro reais e cinquenta centavos); 11) TOCANTINS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, em relação ao Item 39, pelo valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); 12) LICITE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, em relação ao Item 62, pelo valor total de R\$ 18.412,50 (dezoito mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos); 13) ILUMINAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, em relação aos Itens 45, 46 e 48, pelo valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); 14) VALADARES COMERCIAL LTDA, em relação aos Itens 11, 16, 25, 26, 28, 30, 31, 53, 60 e 61, pelo valor total de R\$ 33.224,00 (trinta e três mil duzentos e vinte e quatro reais); 15) DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, em relação aos Itens 21, 22, 32, 33, 42, 43, 47, 54, 56, 57 e 58, pelo valor total de R\$ 44.305,50 (quarenta e quatro mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), resultando no valor global de R\$ 519.102,90 (quinhentos e dezenove mil cento e dois reais e noventa centavos), sendo que os Itens 36, 37 e 38 restaram desertos e o Item 41 fracassado, tudo conforme Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 2372832, 2372839 e 2372842), para que produzam seus efeitos legais.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DIVENG** para ciência e adoção das medidas cabíveis, caso tenha interesse na republicação do edital, em relação aos itens que restaram desertos e/ou fracassados.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## Portarias

### Portaria Nº 75/2019 - CGJUS/ASCGJUS, de 15 de janeiro de 2019

*Instaura procedimento preliminar de apuração de conduta de Magistrado*

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** os termos da DECISÃO nº 1537/2018 - CGJUS/ASCGJUS, bem como da Decisão/Ofício ASCGJUS nº 26/2019, notadamente em razão de que a conduta atribuída ao Juiz de Direito A. I. R. da S. configura, em tese, infração funcional capitulada no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN, por suposto descumprimento de decisão judicial proveniente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, proferida na Exceção de Suspeição nº 0016718-21.2018.827.0000;

**CONSIDERANDO** as normas cogentes inscritas no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 135/2011 – CNJ e inc. V do art. 5º do RICGJUS/TO, que impõem ao Corregedor-Geral da Justiça a obrigação de promover a apuração imediata de fatos relacionados a irregularidades, imputados a magistrados de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de delegação da condução do procedimento preliminar apuratório (sindicância) aos Juízes Auxiliares da Corregedoria, na forma do art. 7º, inc. VIII, item 3, do RICGJUS/TO, bem como da colheita de provas e realização dos atos atinentes à instrução (art. 5º, inc. V, do RICGJUS/TO);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a abertura de sindicância, no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, visando apurar e esclarecer os fatos, bem como a suposta conduta irregular atribuída ao Juiz de Direito **A. I. R. da S.**, constante do Processo SEI nº **18.0.000000396-7**.

Art. 2º Delegar ao Juiz Auxiliar da CGJUS/TO, Dr. Océlio Nobre da Silva, poderes para conduzir a instrução da sindicância, podendo realizar todos os atos necessários a tal finalidade, devendo ao final apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura desta Portaria, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

## Informações

### RELAÇÃO DE SERVENTIA VAGAS PARA DIVULGAÇÃO NA FORMA DO ART. 16 DA LEI Nº 8.935/94

Ordem	COMARCA	MUNICÍPIOS	CNS	SERVENTIAS	Situação	Data/Criação	Vacância	Critério	Motivo
1. 1	Tocantínia	Lizarda	128298*	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de	Provida interinamente	22/12/1981	22/12/1981	Provimento	Não provida por titular efetivo – anexada nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 112/2018

				Interdição e Tutelas).					
2. 8	Palmas	Palmas	127613	Serviço de Registro Imóveis.	Provida interinamente	01/01/1988	01/01/1988	Provimento	Não provida por titular efetivo
3. 9	Araguatins	Araguatins	126805	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Provida interinamente	22/12/1981	18/05/1989	Remoção	Decisão do CNJ (PP nº 0000384-41.2010.2.00.0000) <b>Possibilidade de efetivação da interina em virtude da Lei Federal nº 13.489/2018 c.c Lei Complementar nº 112/2018</b>
4. 10	Gurupi	Gurupi	128926	Serviço de 1º Tabelionato de Notas (Sub judice¹).	Provida interinamente	22/12/1981	01/11/1989	Provimento	Decisão do CNJ (PP nº 0000384-41.2010.2.00.0000)
5. 11	Gurupi	Gurupi	128785	Serviço de 2º Tabelionato de Notas.	Provida interinamente	22/12/1981	01/03/1990	Provimento	Decisão do CNJ (PP nº 0000598-95.2011.2.00.2.00.0000)
6. 15	Augustinópolis	Esperantina	128975	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).	Provida interinamente	26/03/1993	26/03/1993	Remoção	Não provida por titular efetiva – a anexação das especialidades de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas na posse do titular, ocorrerá nos termos do §2º, do art. 8º da Lei Complementar nº 112/20018
7. 18	Novo Acordo	São Félix do Tocantins	127415	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições	Provida interinamente	26/03/1993	26/03/1993	Provimento	Não provida por titular efetiva - a anexação das especialidades de Tabelionato de Notas, Tabelionato

				especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).					de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas na posse do titular, ocorrerá nos termos do §2º, do art. 8º da Lei Complementar nº 112/20018
8. 19	Araguaína	Santa Fé do Araguaia	12870 2*	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).	Provida interinamente	26/03/1993	26/03/1993**	Provimento	Não provida por titular efetivo – a anexação ocorrerá nos termos do §1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 112/2018
9. 28	Araguaína	Araguanã	12921 3*	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de	Provida interinamente	26/03/1993	26/03/1993**	Remoção	Não provida por titular efetivo – anexação ocorrerá nos termos do §1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 112/2018

				Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).					
10. 30	Araguaína	Carmolândia	128843	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).	Não Instalada	26/03/1993	26/03/1993	Proveniente	Não Instalada
11. 35	Dianópolis	Dianópolis	126458	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.	Provida interinamente	11/06/1949	12/09/1994	Proveniente	Aposentadoria do titular
12. 37	Pedro Afonso	Pedro Afonso	129072	2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos	Provida interinamente	22/12/1981	18/04/1995	Remoção	Decisão do CNJ (PP nº 0000384-41.2010.2.00.0000)



				de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.					
13. 39	Araguaína	Araguaína	126995	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas.	Provida interinamente	22/12/1981	19/12/1996	Provimento	Decisão do CNJ (PP nº 0000384-41.2010.2.00.0000) – <b>Impossibilidade da efetivação da PERMUTA, nos termos do §3º do art. 11 da Lei Complementar nº 112/2018 c.c Lei Federal nº 13.489/2017</b>
14. 42	Araguaína	Araguaína	127621	Serviço de Registro Imóveis.	Provida interinamente	22/12/1981	17/07/1997	Provimento	Aposentadoria do titular
15. 44	Ponte Alta do Tocantins	Pindorama do Tocantins	126557*	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).	Provida interinamente	22/12/1981	31/10/1997**	Remoção	Não provida por titular efetivo - anexada nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 112/2018
16. 51	Colinas do Tocantins	Colinas do Tocantins	127647	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.	Provida interinamente	22/12/1981	02/08/1999	Provimento	Óbito do Titular
17. 54	Araguaína	Araguaína	128181	Serviço de 1º	Provida interinamente	22/12/1981	18/06/2001	Provimento	Decisão do CNJ (PP nº 000384-

				Tabelionato de Notas.					41.2010.2.00.0000) – Impossibilidade da efetivação da PERMUTA, nos termos do §3º do art. 11 da Lei Complementar nº 112/2018 c.c Lei Federal nº 13.489/2017
18. 56	Ananás	Riachinho	139196*	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).	Provida interinamente	26/03/1993	30/07/2001**	Remoção	Não provida por titular efetivo – anexada nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 112/2018
19. 59	Miranorte	Rio dos Bois	126953	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas	Provida interinamente	26/03/1993	13/06/2002	Provimento	Renúncia do titular – a anexação das especialidades de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas na posse do titular, ocorrerá nos termos do §2º, do art. 8º da Lei Complementar nº 112/20018

				Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).					
20. 71	Tocantinópolis	Aguiarnópolis	154773*	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).	Provida interinamente	16/05/1994	01/04/2008**	Provimento	Renúncia do titular – anexação ocorrerá nos termos do §1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 112/2018
21. 76	Colinas do Tocantins	Tupiratins	128686*	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro	Provida interinamente	05/10/1989	17/11/2009**	Remoção	Não provida por titular efetivo – anexação ocorrerá nos termos do §1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 112/2018

				Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).					
22. 77	Xambioá	Xambioá	128272	Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	Provida interinamente	22/12/1981	23/11/2009	Provenimento	Óbito do Titular
23. 84	Arraias	Arraias	129114	Serviço de Registro de Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas.	Provida interinamente	22/12/1981	18/01/2011	Provenimento	Óbito do Titular
24. 90	Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins	127746	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.	Provida interinamente	22/12/1981	08/10/2011	Remoção	Óbito do Titular
25. 92	Araguatins	Araguatins	126441	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.	Provida interinamente	22/12/1981	04/07/2012	Provenimento	Renúncia do titular
26. 94	Filadélfia	Babaçulândia	128801*	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e	Provida interinamente	22/12/1981	01/08/2012**	Provenimento	Não provida por titular efetivo – anexação ocorrerá nos termos do §1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 112/2018

				de Interdição e Tutelas).					
27. 98	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	128090	Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos. (Sub júdice <sup>2</sup> )	Provida interinamente	22/12/1981	10/01/2013	Remoção	Renúncia do titular – desanexação ocorrerá nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 112/2018
28. 100	Tocantinópolis	Nazaré	127795*	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).	Provida interinamente	22/12/1981	14/01/2013**	Provimento	Não provida por titular efetivo - anexada
29. 107	Porto Nacional	Ipueiras	154435	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e	Provida interinamente	19/12/1995	13/05/2014	Provimento	Renúncia do titular – a anexação da especialidade de registro civil das pessoas naturais ocorrerá nos termos do §2º, do art. 8º da Lei Complementar nº 112/20018

				Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).					
	Figueirópolis	Sucupira	127993*	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).	Não Instalada	26/03/1993	23/05/2014**	Remoção	Não provida por titular efetivo – a anexação da especialidade de registro civil das pessoas naturais ocorrerá nos termos do §2º, do art. 8º da Lei Complementar nº 112/20018
31. 114	Augustinópolis	Augustinópolis	128405	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Provida interinamente	22/12/1981	22/07/2016	Provimento	Aposentadoria do titular
32. 120	Dianópolis	Dianópolis	129361	2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de	Provida interinamente	22/12/1981	03/10/2017	Provimento	Óbito do titular

				Pessoas Jurídicas.					
	Aurora	Lavandeira	-	Único Serviço Notarial e Registral (com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas).	Criada	30/4/2018	30/4/2018	Remoção	Criada – não instalada
	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	-	Serviço de 1º Tabelionato de Notas.	Desacumulação	30/4/2018	30/4/2018	Provisamento	Não instalado – a instalação em decorrência da desacumulação nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 112/2018
	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	-	Serviço de 2º Tabelionato de Notas.	Desacumulação	30/4/2018	30/4/2018	Provisamento	Não instalado – a instalação em decorrência da desacumulação nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 112/2018

(1) - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE GURUPI. - PCO - 0028214-30.2014.4.01.3400 - (Seção Judiciária do Distrito Federal 8ª Vara). DECISÃO LIMINAR: Veja-se que, até agora, há nos autos apenas notícia da possível realização de concurso público para esse fim, ou seja, evento futuro e incerto, que não oferece risco iminente de causar lesão ao direito subjetivo reclamado pelo autor em sede de antecipação de tutela. Por essa razão, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. - Brasília/DF, 6 de maio de 2014 – Concluso para sentença 29/04/2016.

(2) - SERVENTIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS. - RMS nº 45911/TO (2014/0157865-8) STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA: Última fase 02/03/2016, conclusos para decisão - relator Ministro Gurgel de Faria.

#### **SERVENTIAS ALBERGADAS POR DECISÃO LIMINARES QUE AFASTAM SUAS INCLUSÕES NA LISTA DE VACÂNCIA.**

(1) - SERVENTIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS e PROTESTOS DE ARAGUAÍNA. MS-29027 (concluso ao relator em 25 de abril de 2013).

(2) - SERVENTIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE PORTO NACIONAL. Processo: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0006165-85.2014.827.2737 - 2ª vara cível da comarca de Porto Nacional (concluso para Decisão 13 de junho de 2017).

- \*No que se refere às serventias anexadas: daquelas que ambas estão vagas, tendo o mesmo interino, adotou-se o CNS daquela que detém maior quantidade de especialidades, enquanto que na anexação daquelas que possui titular, adotou o CNS daquela que se encontra provida.
- \*\*Data da vacância: no que se refere às serventias anexadas, adotou-se o critério daquela com a data mais antiga, e instalada.

## **DIRETORIA GERAL**

### **Termos de homologação**

**PROCESSO** 18.0.000018873-1  
**INTERESSADO** DEESMAT  
**ASSUNTO** Aquisição de Mobiliário - Sistema de Registro de Preços

#### **Termo de Homologação Nº 3 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Versam os autos sobre procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para aquisição futura de mobiliário e equipamentos de apoio para a Biblioteca da ESMAT, por um período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjuadmdg (evento 2376752), revendo o termo sob o evento 2327874, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 83/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram adjudicados os Itens 6 e 8 à empresa GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo valor total de R\$ 4.253,50 (quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), os Itens 10 e 11 à empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, pelo valor total de R\$ 73.023,20 (setenta e três mil vinte e três reais e vinte centavos), e Item 2 à empresa LUIZ FERNANDO BORGES, pelo valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), **perfazendo o valor global de R\$ 82.676,70 (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos)**, consoante Atas Complementares 1, 2 e 3 (eventos 2352292, 2352293 e 2352294), Resultado por Fornecedor (evento 2352298) e Termo de Adjudicação (evento 2352300), para que surtam os efeitos legais.

#### **Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e adoção das medidas cabíveis, caso tenha interesse na republicação do edital em relação aos itens que restaram desertos (4 e 7) e/ou fracassados (1, 3, 5 e 9).

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PROCESSO** 18.0.000021384-1  
**INTERESSADO** DSG  
**ASSUNTO** Aquisição de Água Mineral - Sistema de Registro de Preços

#### **Termo de Homologação Nº 1 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Versam os autos sobre registro de preços, com vistas à aquisição de água mineral para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjuadmdg (evento 2376261), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 84/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foi adjudicado o Item 69 à empresa AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI, pelo valor total de R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais), consoante Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 2350288, 2350290 e 2350311).

#### **Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DSG** para ciência e adoção das medidas cabíveis, caso tenha interesse na republicação do edital em relação aos Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, bem assim ao Item 68, os quais restaram fracassados.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**



## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 44/2019, de 15 de janeiro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34063;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CLAUDETE GOUVEIA LEITE**, matrícula nº 85640, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARINETE FARIAS MOTA SILVA**, matrícula nº 50667, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 14/01/2019 a 31/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**NELY ALVES DA CRUZ**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

#### **PORTARIA Nº 76/2019, de 15 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DALLIANA DE SOUZA CORREIA MEDEIROS**, matrícula nº 352783, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 07 a 26/01/2019, **a partir de 07/01/2019 até 26/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 20/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 77/2019, de 15 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **BLENNER LANG FRAZÃO DE MORAES**, matrícula nº 353573, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 15 a 16/01/2019, **a partir de 15/01/2019 até 16/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 20 a 21/03/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 78/2019, de 15 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA DA CONCEICAO FEITOSA SOUSA**, matrícula nº 160266, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 15/01 a 01/02/2019, **a partir de 15/01/2019 até 01/02/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 17/07 a 03/08/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 79/2019, de 15 de janeiro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MAX SUEL TAVARES PINHEIRO**, matrícula nº 354318, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 15 a 29/01/2019, **a partir de 15/01/2019 até 29/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/04/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 45/2019, de 15 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34084;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA SOUZA FONTOURA**, matrícula nº 354022, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **CLDOMIR BARBOSA CHAVES**, matrícula nº 111577, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 11/01/2019 a 11/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 46/2019, de 15 de janeiro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34088;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA SANTANA**, matrícula nº 134854, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **AURELECI FERREIRA BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 91550, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARANÁ no período de 15/01/2019 a 18/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**  
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 47/2019, de 15 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34091;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 230959, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ADILTON PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 353096, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE GURUPI no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 48/2019, de 16 de janeiro de 2019**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34111;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **RAIANY FIGUEIREDO DE SOUSA**, matrícula nº 353004, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 07/01/2019 a 31/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**LILIAN BESSA OLINTO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.	09.530.289/0001-25	0000811-16.2016.827.2703	R\$ 662,41
ACJ CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A	00.148.049/0001-96	0016896-67.2014.827.2729	R\$ 45,50
AMELIA ANES RODRIGUES	001.524.361-38	0021939-69.2015.827.2722	R\$ 29,50
ANTONIO DEMORI NETO	234.879.509-44	0020863-86.2015.827.2729	R\$ 141,86
ANTONIO JOSE VIEIRA	166.624.071-00	5000006-58.1992.827.2722	R\$ 176,77
ANTONIO SILVESTRE PEREIRA	473.114.288-15	0011061-22.2014.827.2722	R\$ 18,50
ANTONIO SILVESTRE PEREIRA	473.114.288-15	0012183-36.2015.827.2722	R\$ 136,67
AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR	043.163.858-60	0026002-82.2016.827.2729	R\$ 584,95
CASE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ALIMENTICIOS EIRELI	20.221.325/0001-01	0030508-04.2016.827.2729	R\$ 66,50
CAYO HENRIQUE SOUSA DE ALMEIDA	049.433.831-81	0035445-28.2014.827.2729	R\$ 170,24
CELIO SUARTE PASSOS	546.709.931-00	5000137-37.2009.827.2722	
COMAC TOCANTINS LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	07.902.061/0001-93	5013992-23.2013.827.2729	R\$ 243,82
CONSULTOP - CONSTRUCOES, CONSULTORIA EM PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA	07.290.279/0001-34	5034285-14.2013.827.2729	R\$ 153,75
DELLATORRE E FERRAZ LTDA	09.500.399/0001-44	0001695-98.2015.827.2729	R\$ 125,04
ELTON DION PEREIRA DIAS	039.920.751-17	0001310-76.2017.827.2731	R\$ 375,02
EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA	00.540.963/0001-88	5010078-54.2012.827.2706	R\$ 539,42

EMBRASTUFE INDUSTRIA DE TUBOS EIRELI	01.223.923/0001-75	5000856-37.2005.827.2729	R\$ 32,50
ENOQUE GOMES DE ARAUJO	264.810.491-72	5000440-87.2010.827.2731	R\$ 179,03
FRANCISCO DA SILVA	035.805.774-41	0003631-27.2016.827.2729	R\$ 158,08
IN LOON GOMES LIM	376.408.441-34	5004572-33.2009.827.2729	R\$ 26,75
JOAO JOSE DE SOUSA MILHOMEM	387.772.901-00	0007739-59.2017.827.2731	R\$ 46,50
JOAO MIGUEL BARBOSA BARROS	663.169.951-72	5008811-62.2013.827.2722	R\$ 57,00
JOSE RIBEIRO TAGUATINGA	088.886.201-68	0001393-40.2018.827.2737	R\$ 19,50
JURANDIR VIEIRA JUNIOR	242.586.521-72	0025974-51.2015.827.2729	R\$ 170,77
LEONIR PANCOTTE TURISMO	09.336.237/0001-12	0004075-88.2015.827.2731	R\$ 58,50
LORENNA URZEDO RIBEIRO PERES	035.263.321-26	0022947-81.2015.827.2722	R\$ 132,69
MAESTRO INFORMATICA EIRELI	11.052.614/0001-33	5027437-11.2013.827.2729	R\$ 32,00
MARCONDES DE OLIVEIRA RODOVALHO	090.954.111-68	0017108-75.2015.827.2722	R\$ 140,04
MARIA DE LOURDES CARDOSO DE MORAIS	467.114.813-72	5027009-63.2012.827.2729	R\$ 581,44
MARIA DE NAZARE BAIMA BONFIM	026.197.331-20	5002131-45.2010.827.2729	R\$ 173,25
MARLON MAX FRIEDRISZIK OCTAVIANO	867.898.721-91	0002972-52.2015.827.2729	R\$ 152,34
MAURINA VOGADO DA SILVA	546.836.531-68	5012512-44.2012.827.2729	R\$ 155,30
MERISON MARCOS AMARO	023.698.979-02	5024413-72.2013.827.2729	R\$ 149,69
MINERVINO ALVES DA SILVA NETO	419.547.421-34	0018589-73.2015.827.2722	R\$ 116,50
PAULO FREIRE DE MELO	151.226.974-34	0018482-29.2015.827.2722	R\$ 155,54
PAULO GUILHERME G P DA SILVA	14.384.436/0001-36	0002205-27.2017.827.2702	R\$ 459,41
RAIMUNDA COELHO DE OLIVEIRA	649.069.651-72	0008804-87.2015.827.2722	R\$ 20,50
ROGERIO RAMOS DE LIMA	042.056.786-06	0003097-83.2016.827.2729	R\$ 1.196,71
ROSIANE RODRIGUES CARVALHO	028.398.081-88	0000858-09.2016.827.2729	R\$ 200,76
SANDRA RAIMUNDA DA SILVA MOREIRA	564.541.551-53	5001037-96.2009.827.2729	R\$ 30,50
SEBASTIAO BARBOSA DOS REIS	086.094.541-34	5000481-86.2007.827.2722	R\$ 126,50
SEIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	01.556.828/0001-93	5000048-59.2005.827.2720	R\$ 81,50
SERGIO BARBOSA GOMES	556.007.271-00	0021940-54.2015.827.2722	R\$ 118,97
SINALTEC SINALIZACAO E CONSERVACAO LTDA	33.648.833/0001-12	0032967-13.2015.827.2729	R\$ 56,50
SPACE TECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	07.660.698/0001-10	0017818-80.2014.827.2706	R\$ 377,17
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	37.313.475/0001-48	5016701-31.2013.827.2729	R\$ 333,89
VALDEI JOAQUIM DA SILVA	070.666.601-10	5000004-50.2004.827.2728	R\$ 294,50
VIVIANE QUEIROZ DA SILVA BANDEIRA	974.130.461-72	0007323-89.2015.827.2722	R\$ 30,50
VIVIANE RODRIGUES DE MELO DICARTE	713.261.111-91	5012016-78.2013.827.2729	R\$ 40,00
W F CONVENIENCIA LTDA	05.042.776/0001-98	5002358-06.2008.827.2729	R\$ 100,81

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADERSON DOMINGUES DA CRUZ	527.622.381-53	0001817-53.2015.827.0000	R\$ 1.064,00
ALDENEZ CARNEIRO DE OLIVEIRA	283.512.821-20	0021712-79.2015.827.2722	R\$ 115,50
ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES	13.454.933/0001-09	0003505-12.2014.827.2740	R\$ 30,25
ANTONIO DIAS DE ANDRADE	888.077.541-34	0001788-68.2018.827.2725	R\$ 278,72
ARLITA GOMES DA SILVA	017.524.131-72	0012347-98.2015.827.2722	R\$ 25,50
ARLITA GOMES DA SILVA	017.524.131-72	0011389-49.2014.827.2722	R\$ 30,50

ASSILON SOARES LIMA NETO	300.234.751-53	5000388-82.2009.827.2713	R\$ 26,50
CERAMICA DUERE LTDA	05.700.051/0001-40	5010955-09.2013.827.2722	R\$ 151,45
DEUSINA PEREIRA DA SILVA	494.081.001-15	5009164-05.2013.827.2722	R\$ 125,31
DILMA RODRIGUES DA SILVA	939.101.501-87	0011018-85.2014.827.2722	R\$ 114,50
DIVINA XAVIER RIBEIRO ARAUJO	306.472.741-91	0017212-80.2014.827.2729	R\$ 273,72
EDILEUZA SOUZA MOREIRA	612.648.221-20	0012349-05.2014.827.2722	R\$ 166,74
EDILEUZA SOUZA MOREIRA	612.648.221-20	5009367-64.2013.827.2722	R\$ 144,48
EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	466.894.273-15	5011126-42.2013.827.2729	R\$ 138,19
EDUARDO HENRIQUE ARANTES GOMES	659.694.131-00	0013873-37.2014.827.2722	R\$ 146,53
EMANOEL DE RIBAMAR MARQUES ROCHA	280.144.483-91	5009336-91.2011.827.2729	R\$ 154,41
GILSON PEREIRA LIMA	931.230.941-20	5003476-13.2013.827.2706	R\$ 317,67
GOIAMAR PEREIRA MAIA	197.966.841-87	0013932-88.2015.827.2722	R\$ 16,50
HELIO ALVES E SILVA	264.420.351-15	0009702-79.2015.827.2729	R\$ 157,39
JAIME XAVIER DE OLIVEIRA	044.762.201-34	5000190-46.1999.827.2729	R\$ 57,00
JANAINA JUSTINO DA SILVA	778.718.201-68	5012746-13.2013.827.2722	R\$ 133,65
JOAO BATISTA MARANGONI	794.668.859-87	0000703-33.2017.827.2741	R\$ 73,50
JOAO BEZERRA SANTANA	808.738.201-34	0013643-87.2017.827.2722	R\$ 123,09
JOB BARBOZA PRIMO	094.127.941-34	0015359-23.2015.827.2722	R\$ 115,50
JOSE AQUINO VIDAL	374.391.891-91	5000061-95.2005.827.2740	R\$ 681,50
JOYCE DE CARVALHO DOMINGOS	012.979.201-20	0013284-45.2014.827.2722	R\$ 165,74
JUNYELLE PEREIRA MENDES	024.651.521-06	0020224-89.2015.827.2722	R\$ 116,49
LED PLAY LOCACOES DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI	16.685.931/0001-00	0002700-47.2018.827.2731	R\$ 794,65
LENIR FERREIRA STRANIERI	051.649.229-24	5000507-72.2011.827.2713	R\$ 593,56
LIDIA DE ANDRADE SILVA SOARES	019.564.311-95	0002788-20.2015.827.2722	R\$ 57,00
LUCINARA COELHO DE MELO	890.665.611-49	0022675-87.2015.827.2722	R\$ 15,50
LUIZ ALVES DE ARAUJO	302.218.701-72	0017212-80.2014.827.2729	R\$ 273,72
LUZIA GOMES VILANOVA	010.828.561-85	0004434-65.2015.827.2722	R\$ 106,18
MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	26.470.807/0002-62	5002096-90.2007.827.2729	R\$ 141,50
MANOEL DA GUIA PEREIRA LIMEIRA	265.253.721-00	0004737-79.2015.827.2722	R\$ 94,00
MARIA OLINDA MOURA DOS SANTOS	847.808.601-30	0018694-50.2015.827.2722	R\$ 120,02
MINISTERIO JESUS CRISTO REINA	69.095.594/0001-68	0002191-30.2015.827.2729	R\$ 147,65
NOEL ALVES DA SILVA	026.234.471-87	0015531-07.2016.827.2729	R\$ 177,52
OSMAR WALTER HAGESTEDT	557.288.801-00	0042656-47.2016.827.2729	R\$ 236,61
RAIMUNDA MENDES PEREIRA	431.642.691-53	5013301-30.2013.827.2722	R\$ 107,66
ROSIANE PEREIRA AMARAL	457.508.741-68	5007152-31.2012.827.2729	R\$ 693,83
SABINA RIBEIRO DE AGUIAR	600.235.621-53	0006963-57.2015.827.2722	R\$ 123,50
SEBASTIAO BORGES DA SILVA	877.715.788-53	0032623-95.2016.827.2729	R\$ 127,50
SIMAO SANTOS DA SILVA	038.188.751-03	0000788-05.2018.827.2702	R\$ 335,88
TEREZINHA SILVERIO BARBOSA	419.576.521-87	0020603-30.2015.827.2722	R\$ 30,50
THIAGO RODRIGUES VIDAL	987.827.893-04	5003476-13.2013.827.2706	R\$ 317,67
TINOCO E FURTADO LTDA	00.058.019/0001-99	5001016-44.2009.827.2722	R\$ 90,67
VALDENIR ALVES AGUIAR	976.787.911-00	0003730-50.2018.827.2721	R\$ 114,06

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2019**

**PROCESSO 19.0.000000723-7**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Vanessa Soares Lima Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de Janeiro de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2019**

**PROCESSO 19.0.00000647-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Cleibe Ribeiro de Oliveira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de Janeiro de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 127/2018**

**PROCESSO 18.0.000013186-1**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADA:** Cristiane Cirqueira Castro

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a conciliadora Cristiane Cirqueira Castro, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas/TO, com fulcro na alínea "d", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 127/2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de Janeiro de 2019.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

OUIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

**MAGALHÃES**

**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**  
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)